

1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

*Contrato nº. 357/2011, para prestação de serviços, em procedimentos médicos que entre si, celebram Prefeitura Municipal de Ubá e de outro lado **CENTRO DE FISIOTERAPIA CARLOS E FRÓES LTDA.** nos termos seguintes:*

1-CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**, com endereço à Praça São Januário, 238, nesta cidade, CNPJ nº 18.128.207/0001-01, representada pelo Secretário Municipal de Saúde Cláudio Ponciano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-3.315.858, inscrito no CPF sob o nº 983.458.776-72, residente e domiciliado à Rua Cecília Braga, nº 05, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, no uso das competências delegadas pelo Decreto nº 4.845, de 02.01.2009

2-CONTRATADO: **CENTRO DE FISIOTERAPIA CARLOS E FRÓES LTDA.**, com sede estabelecida nesta cidade, com endereço na Rua Santa Cruz, 232, Centro, Telefone/Fax: (32) 3532-1294, inscrita no CNPJ sob o nº 00.460.236/0001-00, representada pela Sra. Monique Moyses Fróes, brasileira, separada judicialmente, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº 601.935.306-00, portadora de Cédula de Identidade nº M-2.363.202, SSPMG, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, 612, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm por justo e avençado o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e disposições contidas no Edital – Processo Administrativo **PRC. Nº 679/2011 – Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2011** e mais o seguinte:

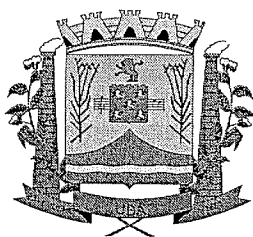
CLÁUSULA PRIMEIRA:

A contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas do SUS - Sistema Único de Saúde, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, quando publicadas no órgão oficial do Município de Ubá (Jornal Atos Oficiais), ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada a pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Ubá, na área ou especialidade de: Sessões de fisioterapia diversas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Contratada fica credenciada pela Prefeitura para, nos termos do presente ajuste, prestar atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, mediante “guia de encaminhamento”, “requisição” ou “autorização” específica, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Contratada declara que nenhum dos seus sócios está individualmente credenciado pela Prefeitura para prestação de serviços profissionais como pessoa física, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

À Contratada cabe o dever de segurança pelos serviços prestados, na forma deste contrato aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA QUINTA:

A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA SEXTA:

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na Cláusula Segunda serão pagos à Contratada pela Prefeitura, de acordo com a **tabela remuneratória** estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e constante do Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

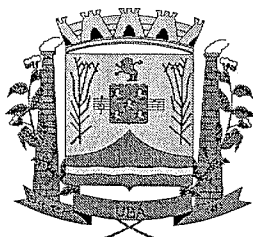
A Contratada apresentará, mensalmente, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com as “guias de encaminhamento”, “requisições” ou “autorizações” emitidas pela Prefeitura, que processará o pagamento pelos serviços.

Parágrafo 1º: A Prefeitura liquidará as faturas mensais no prazo de até 30(trinta) dias de seu recebimento, conforme condições já estipuladas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA:

É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

3

declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a Cláusula Primeira.

Parágrafo 1º: O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

Parágrafo 2º: A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde de Ubá.

Parágrafo 3º: A fiscalização de trata esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestações de serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A Contratada deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à Prefeitura, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA:

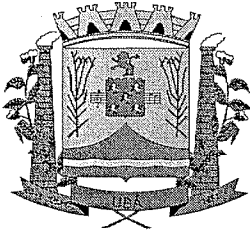
A Prefeitura reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de valor correspondente a 10 %(dez por cento) do valor do último faturamento mensal liquidado;

§ 1º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da PREFEITURA exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 2º: Independente da ordem ou sanções, a PREFEITURA poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79, §§ 2º e 5º e, 80, todos da Lei Federal 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

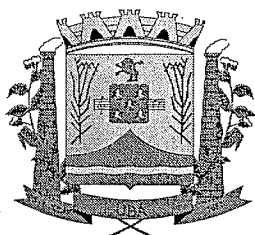
O presente Contrato de Adesão é celebrado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, fazendo parte integrante deste contrato o edital e todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA:

O período de vigência do presente contrato de adesão será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA:

O valor estimado para o presente contrato, no período de sua vigência é de **R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, considerando uma cota mensal de 575 (quinhentos e setenta e cinco) sessões de fisioterapia, com valor unitário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 3.162,50 (três mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensalmente.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

Os recursos para atender às despesas da Prefeitura resultantes deste Contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

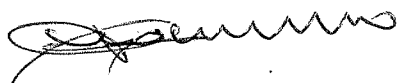
02 09 03 10 301 0030 2.114 339039 – Ficha 574 – Divisão de Gestão da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

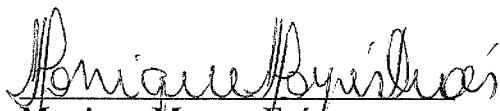
Fica eleito o foro da Comarca de Ubá-MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, 21 de outubro de 2011.



Cláudio Ponciano
Secretário Municipal de Saúde
P/ CONTRATANTE



Monique Moyses Fróes
Clínica de Fisiot. Carlos e Fróes Ltda.
P/ CONTRATADA

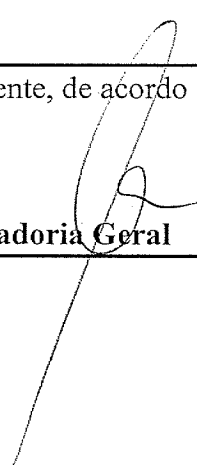
TESTEMUNHAS:

1-Nome: M. Monteiro
CPF: 104.570.046-06

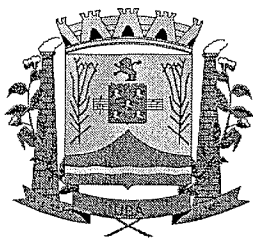
2- Nome: Lamila Pacheco da Silva
CPF: 083.616.846-11

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima



Procuradoria Geral



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

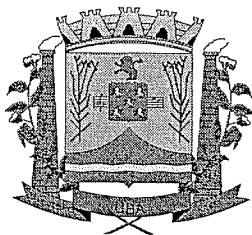
ANEXO IV

SESSÕES DE FISIOTERAPIA

A nova concepção do ***FISIOTERAPEUTA SOCIAL*** aponta para uma nova forma de atuação deste profissional, onde a assistência não é direcionada apenas para o tratamento clínico, mas também para o aspecto preventivo e educativo.

Com essa visão mais abrangente da importância da Fisioterapia na Saúde Pública, serão atribuições dos prestadores de fisioterapia, credenciados ao SUS, pelo Município de Ubá:

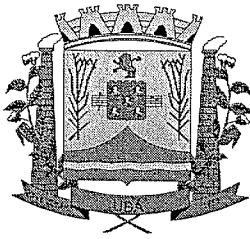
1. Orientar ao usuário quanto à prevenção e promoção de sua saúde, com o objetivo de melhoria da qualidade de vida do mesmo;
2. Fornecer por escrito ao usuário do SUS, quando julgar necessário, orientações para o tratamento domiciliar;
3. Encaminhar à Atenção Primária, quando julgar necessário, visando uma avaliação para acompanhamento com outro profissional (nutricionista, psicólogo, angiologista, ortopedista, neurologista, entre outros) da rede pública de saúde (SUS);
4. Solicitar, se necessário, o transporte especial para usuários de fisioterapia, segundo critérios pré-estabelecidos no Protocolo de Regulação instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubá/MG;
5. Participar, sempre que possível, das campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubá/MG, permitindo a fixação de cartazes e distribuição de panfletos aos usuários dentro do estabelecimento credenciado;
6. Desenvolver e/ou adotar protocolos de atendimento, garantindo ao usuário do SUS acessibilidade ao serviço e um acolhimento humanizado, com vistas à melhoria da resolubilidade do tratamento;
7. Preencher as guias de fisioterapia de forma correta, solicitando aos usuários do SUS que assinem as sessões somente na data correspondente à sua realização;
8. Enviar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, as listas de pacientes críticos e pacientes transportados pelo serviço público de transportes assistenciais;
9. Participar, sempre que possível, de workshops, atualizações, palestras e/ou reuniões da



7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

10. Seguir integralmente os critérios estabelecidos no Protocolo de Fisioterapia, instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubá/MG;
11. Confeccionar e afixar, por conta do prestador, em local visível do Estabelecimento credenciado, placa(s) de identificação do SUS (conforme modelo instituído pela SMS);
12. Garantir o atendimento a todos os usuários autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle e Avaliação, consoante ao quantitativo físico e financeiro, estabelecido em contrato;
13. O Estabelecimento deverá estar situado fisicamente em local de fácil acesso e visibilidade para o usuário do SUS, devendo ser obrigatoriamente, dentro do perímetro urbano do Município de Ubá/MG, central ou em suas proximidades;
14. Adotar, quando comunicado previamente, aos Protocolos de Regulação existentes ou a serem instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ubá/MG, com fornecimento de dados, caso necessário;
15. Realizar todos os procedimentos de fisioterapia, constantes no SIA/SUS;
16. Dotar de profissionais técnicos devidamente capacitados e qualificados, necessários ao acolhimento e realização do(s) procedimento(s), autorizado(s) pela SMS/SCA, zelando sempre pela qualidade do procedimento bem como pela segurança do usuário;
17. Os funcionários do Estabelecimento deverão estar devidamente uniformizados para facilitar a identificação para o usuário, bem como prover de informações básicas referentes ao serviço a ser prestado pelo SUS;
18. Autorizar a entrada no Estabelecimento credenciado, de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, desde que estejam devidamente identificados, informando qual a finalidade da visita;
19. Entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:
 - a. **Entrega da produção/relatório final:** dia 30
 - b. **Entrega do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA (arquivo):** dia 05
 - c. **Entrega da Nota Fiscal:** a partir do dia 10, desde que liberado, pela Seção de



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

8

- d. **Entrega da lista de pacientes contínuos:** dia 16, caso não seja dia útil, considerar o dia anterior mais próximo.

OBS: O envio da NF deverá ser enviado para o e-mail:
complexoregulador@uba.mg.gov.br;

20. Manutenção dos equipamentos;

21. Qualidade e quantidade mínima de equipamentos, bem como sua vida útil;



centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 01 08 122 1301 2.311 339039 F. 835

DATA: 13.10.2011

CONTRATO Nº. 354/2011

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: VIAÇÃO PASSARO VERDE S.A.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC nº 781/2011. Modalidade Inexigibilidade nº 034/2011

OBJETO: Cessão de empresa para prestar serviços no fornecimento de passagens para andarilhos, visando atender a demanda dos usuários da política de Assistência Social, contemplados de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 8.742 de 07.02.1993 e regulamentada através do Decreto nº 6.307 de 14.12.2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais.

VALOR: R\$ 1.119,24 (um mil, cento e dezenove reais e vinte e quatro centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 01 08 122 1301 2.311 339039 F. 835

DATA: 13.10.2011

CONTRATO Nº. 356/2011

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: REARMARINHO E PAPELARIA LTDA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC Nº 720/2011 – Pregão Eletrônico Nº 176/2011.

OBJETO: Ação de lanches (suco embalagem 200 ml e iogurte) destinados aos alunos do Projeto Geração Esporte, promovido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

VALOR: R\$ 4.771,20 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 11 03 27 813 1310 2.316 339030 – Ficha 2093 – MANUT. ATIV. DIV. DE ESPORTE E LAZER.

DATA: 20.10.2011

CONTRATO Nº. 357/2011

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: CENTRO DE FISIOTERAPIA CARLOS E FRÓES LTDA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº 679/2011 – Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2011

OBJETO: Prestação de serviço nas dependências da Contratada a pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Ubá, na área ou especialidade de: Sessões de fisioterapia diversas.

VALOR: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 03 10 301 0030 2.114 339039 – Ficha 574 – Divisão de Gestão da Saúde.

DATA: 21.10.2011

CONTRATO Nº. 358/2011

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº 679/2011 – Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2011

OBJETO: Prestação de serviço nas dependências da Contratada a pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Ubá, na área ou especialidade de: Exames de Laboratório – rotina e hormônio, ultrassonografias e sessões de fisioterapia diversas.

VALOR: R\$ 197.860,20 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 03 10 301 0030 2.114 339039 – Ficha 574 – Divisão de Gestão da Saúde.

DATA: 21.10.2011

CONTRATO Nº. 359/2011

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: LILIANE TONIONI FERNANDES E CIA. LTDA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº 679/2011 – Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2011

OBJETO: Prestação de serviço nas dependências da Contratada a pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Ubá, na área ou especialidade de: Sessões de fisioterapia diversas.

VALOR: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 03 10 301 0030 2.114 339039 – Ficha 574 – Divisão de Gestão da Saúde.

DATA: 21.10.2011

CONTRATO Nº. 360/2011

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: CLIREFE – CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FÍSICA E ESTÉTICA LTDA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº 679/2011 – Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2011

OBJETO: Prestação de serviço nas dependências da Contratada a pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Ubá, na área ou especialidade de: Sessões de fisioterapia diversas.

VALOR: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 03 10 301 0030 2.114 339039 – Ficha 574 – Divisão de Gestão da Saúde.

DATA: 21.10.2011

CONTRATO Nº. 361/2011

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: CLIFIU – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA UBÁ LTDA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº 679/2011 – Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2011

OBJETO: Prestação de serviço nas dependências da Contratada a pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Ubá, na área ou especialidade de: Sessões de fisioterapia diversas.

VALOR: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 03 10 301 0030 2.114 339039 – Ficha 574 – Divisão de Gestão da Saúde.

DATA: 21.10.2011

CONTRATO Nº. 362/2011

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: R. T. CICONHA SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA LTDA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº 679/2011 – Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2011

OBJETO: Prestação de serviço nas dependências da Contratada a pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Ubá, na área ou especialidade de: Sessões de fisioterapia diversas.

VALOR: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 03 10 301 0030 2.114 339039 – Ficha 574 – Divisão de Gestão da Saúde.

DATA: 21.10.2011

CONTRATO Nº. 363/2011

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: SER NATURAL TERAPIAS INTEGRATIVAS LTDA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº 679/2011 – Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2011

OBJETO: Prestação de serviço nas dependências da Contratada a pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Ubá, na área ou especialidade de: Sessões de fisioterapia diversas.

VALOR: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 09 03 10 301 0030 2.114 339039 – Ficha 574 – Divisão de Gestão da Saúde.

DATA: 21.10.2011

CONTRATO Nº. 364/2011

CONTRATANTE: Município de Ubá

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE SÃO JANUÁRIO LTDA.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: PRC. Nº 679/2011 – Inexigibilidade de Licitação nº. 031/2011

OBJETO: Prestação de serviço nas dependências da Contratada a pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, do município de Ubá, na área ou especialidade de: Sessões de fisioterapia diversas.

VALOR: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.